



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**CONTRATO Nº 36/2026 PMGC**

*TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO, E, DO OUTRO, J H L DANTAS DIVERSÕES LTDA, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2026*

Pelo presente termo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.112.875/0001-27, localizado à Avenida Getúlio Vargas, nº 58, Centro, no Município de Graccho Cardoso, SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ NICARCIO DE ARAGÃO**, portador do CPF nº 985.XXX.XXX-72, e, do outro, a **J H L DANTAS DIVERSÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.309.663/0001-31, com sede na Avenida Ademario Vieira Dantas, nº 299, Centro, Porto Real do Colégio, AL, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **HUMBERTO LUIS MAGALHÃES DANTAS**, portador do CPF nº 694.XXX.XXX-53, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21).**

1.1. O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de disponibilização de ingressos para acesso de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e econômica a parque de diversões eventualmente instalado no Município de Graccho Cardoso/SE, durante os festejos tradicionais do mês de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21)**

2.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao termo de referência e seus elementos complementares;
- b) À proposta da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21).**

3.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Nos termos do art. 75, inciso II, c/c art. 72, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas demais determinações;
- b) Decreto Municipal nº 01/2025;
- c) Decreto Municipal nº 05/2025;
- d) Nos preceitos do Direito Público;
- e) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do Direito Privado.

3.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21).**

4.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, mediante disponibilização de ingressos para acesso de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e econômica a parque de diversões eventualmente instalado no Município de Graccho Cardoso/SE, durante os festejos tradicionais do mês de maio, observadas as condições operacionais, de segurança, controle de acesso, fiscalização e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI, da Lei Federal nº 14.133/21).**

5.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor máximo de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), na forma da planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	V. UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Disponibilização de ingressos para acesso de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e econômica a parque de diversões eventualmente instalado no Município de Graccho Cardoso/SE, durante os festejos tradicionais do mês de maio	Unid	4.800	8,00	38.400,00

5.2. Os pagamentos serão efetuados após a efetiva execução dos serviços, conferência da documentação apresentada e atestação do fiscal responsável.

5.3. O pagamento observará a efetiva execução dos serviços, sendo condicionado à comprovação da disponibilização dos ingressos, da regularidade da execução, do controle quantitativo dos acessos e da observância das condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.4. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Relatório quantitativo dos ingressos disponibilizados/utilizados;
- c) Comprovação da execução regular dos serviços;
- d) Prova de regularidade fiscal, social e trabalhista.

5.5. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e a encaminhará para liquidação da despesa.

5.6. A despesa será liquidada no prazo de até 5 (cinco) dias após a apresentação da documentação hábil.

5.7. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a liquidação da despesa, mediante crédito em conta de titularidade da contratada.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo:

- a) Falta de atestação dos documentos pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) Ausência de comprovação da efetiva execução dos serviços;
- d) Inconsistência nos relatórios, registros de utilização, controle de ingressos ou demais documentos apresentados para comprovação da execução.

5.9. Na hipótese de os documentos de regularidade estarem vencidos, o pagamento ficará retido até a sua regularização.

5.10. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

5.11. O valor contratado será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

5.12. Em caso de atraso de pagamento, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE para atualização monetária.

5.13. Incidirão sobre os valores devidos os descontos previstos na legislação tributária vigente.

5.14. A contratante poderá reter pagamentos caso a contratada perca a regularidade fiscal, até sua devida regularização.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21).**

6.1. Os serviços serão iniciados a partir da assinatura do presente termo e da emissão da respectiva nota de empenho ou autorização de serviço.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

6.2. Os serviços serão realizados conforme o período operacional previsto para o parque de diversões, compreendido entre os dias 19/05/2026 e 24/05/2026, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e a programação definida pela Administração.

6.3. A execução dos serviços deverá observar as especificações, prazos, rotinas operacionais, condições de acesso, regras de segurança, controle de ingressos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

6.4. O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando sua execução estiver em desacordo com as disposições deste contrato e do Termo de Referência.

6.6. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos neste termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21).**

7.1. O presente termo terá prazo de vigência de um mês, a contar da sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21).**

8.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento vigente deste Município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- U.O.: 20900
- Ação: 2035
- Elemento da despesa: 33903900
- Fonte de Recurso: 15000000

**CLÁUSULA NONA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/21).**

9.1. DA CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de habilitação e qualificação determinadas no procedimento que dará origem à contratação, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis;
- b) Executar os serviços conforme as especificações, quantidades estimadas, período operacional do parque, condições de acesso, regras de segurança e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Garantir a adequada execução dos serviços, responsabilizando-se por eventuais falhas, vícios, irregularidades operacionais ou desconformidades relacionadas à disponibilização dos ingressos e funcionamento das atrações;
- d) Disponibilizar equipe operacional, monitores, operadores e demais profissionais necessários ao regular funcionamento das atrações do parque de diversões, quando aplicável;
- e) Manter estrutura, equipamentos, brinquedos, sistemas de controle de acesso e condições operacionais adequadas à execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da prestação dos serviços, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial;
- g) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Secretaria de Cultura e Turismo, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- h) Observar as normas técnicas, operacionais, sanitárias e de segurança aplicáveis à execução dos serviços e funcionamento dos brinquedos;
- i) Refazer, corrigir ou complementar, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o compromisso firmado com a Secretaria de Cultura e Turismo, sem prévia e expressa anuência da Administração;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- k) Disponibilizar os ingressos ou mecanismos de acesso em quantidade compatível com a contratação realizada;
- l) Garantir o regular funcionamento dos brinquedos e atrações disponibilizadas ao público durante o período operacional previsto;
- m) Manter os brinquedos em adequadas condições de funcionamento, segurança, estabilidade, limpeza e conservação;
- n) Realizar verificações preventivas periódicas nos equipamentos e interromper imediatamente a utilização de brinquedos que apresentem risco à integridade física dos usuários;
- o) Organizar filas, controlar o acesso aos brinquedos e observar limites de capacidade, faixa etária, peso e altura dos usuários, quando aplicável;
- p) Disponibilizar à fiscalização, quando solicitado, relatórios, registros de utilização, controle de ingressos e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução;
- q) Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças, autorizações e demais documentos eventualmente necessários à regular execução das atividades.

**9.2. DA CONTRATANTE:**

- a) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Solicitar formalmente a execução dos serviços, observadas as necessidades da Administração e o período operacional previsto para o parque de diversões;
- c) Organizar, quando necessário, a distribuição dos ingressos ao público beneficiário;
- d) Rejeitar os serviços que não atendam às especificações constantes neste Termo de Referência;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Termo;
- f) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente Termo de Referência;
- g) Acompanhar as condições operacionais e de segurança relacionadas à execução dos serviços;
- h) Comunicar formalmente à contratada, eventuais irregularidades identificadas durante a execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/21).**

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto contratado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto contratado que cause grave dano à Administração, ao interesse coletivo ou à regular execução da ação pública destinada ao público beneficiário;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto contratado;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da disponibilização dos ingressos sem motivo justificado;
- e) Disponibilizar ingressos em quantidade inferior à contratada ou em desconformidade com as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- f) Deixar de assegurar o funcionamento regular das atrações, quando exigível, ou permitir a utilização de brinquedos em condições inadequadas de segurança;
- g) Descumprir regras de controle de acesso, organização do público, segurança dos usuários ou demais condições operacionais estabelecidas;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução contratual;
- i) Fraudar a execução contratual ou praticar ato fraudulento;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A multa poderá ser aplicada até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratado, observadas a gravidade da infração, a extensão do dano e as peculiaridades do caso concreto.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública, para os usuários ou para o interesse coletivo;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO (art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21).**

11.1. A contratada estará obrigada a manter, durante a execução deste termo, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como as condições exigidas para sua qualificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (Art. 92, inciso XVIII, Lei Federal nº 14.133/21, regulamentado pelos art. 10 e 11, do Decreto Municipal nº 01/2025).**

12.1. A Contratante designará servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, observadas as competências atribuídas ao fiscal e ao gestor do contrato.

12.2. Ao fiscal de contrato compete:

I - Acompanhar a execução do objeto, verificando a conformidade dos serviços com as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta da contratada;

II - Verificar a disponibilização dos ingressos, o controle quantitativo de utilização, as condições de acesso dos beneficiários e a regularidade da execução dos serviços;

III - Acompanhar, quando cabível, as condições operacionais e de segurança do parque de diversões, comunicando ao gestor eventuais irregularidades constatadas;

IV - Registrar ocorrências relacionadas à execução contratual e solicitar à contratada a adoção de providências corretivas, quando necessárias;

V - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providência superior;

VI - Conferir a nota fiscal/fatura, os relatórios quantitativos, registros de utilização dos ingressos e demais documentos exigidos para pagamento;

VII - Atestar a execução do objeto, quando verificada a conformidade dos serviços prestados;

VIII - Comunicar ao gestor quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do contrato, a segurança dos usuários ou o atendimento ao público beneficiário;

IX - Propor à autoridade competente, quando cabível, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

12.3. Ao gestor de contrato compete:

I - Coordenar as atividades relacionadas ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual;

II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato e as providências adotadas em relação às ocorrências verificadas;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente para fins de liquidação e pagamento;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, mantendo os registros formais da execução, ocorrências, comunicações e documentos pertinentes;

V - Adotar ou encaminhar as providências necessárias à solução de situações que ultrapassem a competência do fiscal do contrato;

VI - Analisar eventuais pedidos, ocorrências, solicitações ou ajustes relacionados à execução contratual, após manifestação do fiscal, quando necessário;

VII - Analisar os documentos referentes ao recebimento definitivo do objeto contratado;

VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução por meio dos relatórios, registros de utilização dos ingressos e demais documentos relacionados ao objeto contratado;

IX - Decidir, quando necessário e de forma motivada, sobre a suspensão de utilização de brinquedos, atrações ou procedimentos que apresentem risco, irregularidade ou desconformidade com o contrato e o Termo de Referência;

X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando houver indícios de descumprimento contratual, conforme a legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE (art. 104, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21).**

13.1. Nas hipóteses de alteração ou extinção unilateral administrativa do presente termo, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 104, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste termo não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (Art. 124, Lei Federal nº 14.133/21).**

14.1. Caso haja necessidade de realizar alteração contratual, deverá ser respeitado o disposto no rol art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, inciso XIX, c/c art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21).**

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pelos agentes de fiscalização de gestão de contrato;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO (art. 94, inciso II, c/c art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21).**

16.1. O extrato do presente termo será publicado na imprensa oficial, no prazo estabelecido no art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21).**

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Aquidabã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Graccho Cardoso/SE, 14 de maio de 2026.

**JOSÉ NICARCIO DE ARAGÃO**

Gestor do Município  
Pela contratante

**HUMBERTO LUIS MAGALHÃES DANTAS**

Representante legal  
Pela contratada